





Requerente: Comissão de Licitação.

Assunto: Dispensa de Licitação.

**Objeto:** Análise de minuta do contrato cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A VOÇOROCA DA RUA LUIZ MOTA BANDEIRA, nesta Cidade de Muribeca/SE.

Parecer nº 40/2021

### PARECER JURÍDICO

## 1. RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica no Município de Muribeca/SE, por meio deste signatário, fora provocada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para apresentar parecer jurídico acerca da legalidade de dispensa de processo licitatório, cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A VOÇOROCA DA RUA LUIZ MOTA BANDEIRA, nesta Urbe.

É o relatório, passamos a opinar.







# Estado De Sergipe Prefeitura Municipal Muribeca

# 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que este parecer jurídico refere-se à regularidade ou não da formalização de contrato, cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A VOÇOROCA DA RUA LUIZ MOTA BANDEIRA, NO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE, por tratar-se de serviços de pequeno vulto e respeitando os limites estabelecidos em lei, como bem nos ensina o eminente professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, in verbis:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente como valores norteadores da atividade e administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicações pela imprensa, realização de testes laborais etc.) e da alocação de pessoal."

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.







# Estado De Sergipe Prefeitura Municipal Muribeca

A referida dispensa de licitação encontra fundamentação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. Reza o referido artigo:

"ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)"

Portanto, o caso em análise amolda-se ao previsto no preceito legal supra, podendo realizar a contratação direta pretendida.

Assim sendo, preenchidos os requisitos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, opinamos favoravelmente pela realização do certame.

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

#### 3. Conclusão

Destarte, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CUJA FINALIDADE É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A VOÇOROCA DA RUA LUIZ MOTA BANDEIRA, NESTE

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP3 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : <a href="mailto:pmm@muribeca.se.gov..br">pmm@muribeca.se.gov..br</a> Site: www.muribecase.xpg.com.br







## Estado De Sergipe Prefeitura Municipal Muribeca

MUNICÍPIO, pode ser realizada de forma direta, em virtude da dispensa prevista no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à contratação.

Salvo Melhor Juízo, É o parecer.

Muribeca/SE, 26 de julho de 2021.

LIGIANE SANTOS DE MOURA OAB/SE nº 6772